

Art. 10. É dispensado o recolhimento da taxa de serviço administrativo referente à emissão de GTA de animal destinado ao abate sanitário em razão de programa oficial de saneamento.

DAS SANÇÕES POR INADIMPLÊNCIA

Art. 11. A pessoa física ou jurídica, sujeita ao poder de polícia administrativa ou à qual o serviço foi prestado ou estiver disponível, que não recolher o valor das taxas criadas pela Lei Est. nº 17.044/2011, estará impossibilitada de receber os serviços da ADAPAR e sofrerá os seguintes acréscimos calculados sobre o valor devido monetariamente corrigido pela taxa SELIC diária estabelecida pelo Banco Central do Brasil, apurado na data de quitação do débito:

I - juros de mora de 1% ao mês ou fração;

II - multa de mora de 0,33% ao dia de atraso, até o limite de 10%.

§1º O impedimento do recebimento da prestação dos serviços pelo sujeito passivo inadimplente das taxas de que trata a Lei Est. nº 17.044/2011 não poderá importar em risco à sanidade e defesa agropecuárias.

§2º O registro de estabelecimento não será efetivado ou será cancelado quando não houver pagamento da respectiva taxa de inscrição ou de renovação.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O boleto bancário para pagamento das taxas criadas pela Lei Est. nº 17.044/2011 não quitado em até 30 (trinta) dias de sua emissão será cancelado automaticamente.

Art. 13. O valor da taxa recolhido indevidamente será restituído ao contribuinte mediante processo administrativo próprio.

Art. 14. A isenção prevista no parágrafo único do art. 3º da Lei Est. nº 17.044/2011 está condicionada à apresentação pelo requerente da Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) emitida por órgão competente.

Art. 15. Até 31 de julho de 2012, fase de testes do Sistema de taxas, no primeiro atendimento aos usuários de GTA e PTV, não será emitido boleto de cobrança e o serviço será prestado normalmente, inserindo no campo "Número do Boleto" a seqüência de três zeros (000).

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Inácio Afonso Kroetz.

R\$ 300,00 - 66138/2012

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 50/12- SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 47 a 51 da Deliberação nº 001/2010, de 09/04/2010, do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Verificadora composta por **ROBERTO ANTONIO DEITOS**, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, **HERMINIA REGINA BUGESTE MARINHO**, Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG e Coordenadora da Universidade Aberta do Brasil – UAB da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, como Peritos para procederem verificação *in loco*, e **MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR**, Coordenador de Ensino Superior, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista o Reconhecimento do Curso de Primeira Licenciatura em Pedagogia integrante do Programa Emergencial de Formação de Professores em exercício na Educação Básica Pública (PARFOR/UDEL), na modalidade presencial, ofertado pela Universidade Estadual de Londrina – UEL.

Art. 2º Os Peritos apresentarão relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pelo Coordenador de Ensino Superior, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de maio de 2012.

Alípio Leal

SECRETÁRIO DE ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 61/12- SETI

O secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal nº 9.394 de 20/12/96, o Artigo 34 da Lei Estadual nº 11.713 de 07/05/97, Deliberação nº 001/2010-CEE/PR, e o contido no protocolado nº 11.486.558-3, com base no protocolado nº 10.803.952-3,

I - HOMOLOGAR os Pareceres CES/CEE nºs 26/12, 30/12 e 29/12 do Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE, favoráveis ao Reconhecimento, pelo prazo de 03 (três) anos, respectivamente, dos Cursos de Graduação em História - Licenciatura e Graduação em Letras - Licenciatura, na modalidade

de Educação a Distância, ofertados pela Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em Ponta Grossa e nos polos de Ivaiporã, Jaguariaíva, Paranaguá, Santo Antônio da Platina, São Mateus do Sul e Telêmaco Borba, e do Curso de Graduação em Geografia – Licenciatura, na modalidade de Educação a Distância, ofertado pela UEPG, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, em Ponta Grossa e nos polos de Ivaiporã, Jaguariaíva, Paranaguá, Santo Antônio da Platina, São Mateus do Sul e Telêmaco Borba (Paraná) e em Itaipópolis e Rio Negrinho (Santa Catarina), todos em convênio com o FNDE/CAPES, por meio dos Programas Pró-Licenciatura (PRO-LICEN) e Universidade Aberta do Brasil (UAB).

II - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2012.

Sérgio de Jesus Vieira

SECRETÁRIO DE ESTADO EM EXERCÍCIO

66132/2012

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 21 DE MAIO DE 2012.

Aprova Regulamento e Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor da UNESPAR.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) deliberou, em reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; e,

Considerando a Lei Estadual nº 8.345/86;

Considerando a Lei Estadual nº 12.127/98;

Considerando a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010;

Considerando o disposto no Art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento para a realização de consulta à comunidade acadêmica visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor.

Art. 2º Fica aprovado o Calendário para a realização de consulta à comunidade acadêmica, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, conforme o Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Ficam aprovados os formulários de solicitação de inscrição, registro de nome, apelido ou pseudônimo dos candidatos a Reitor e Vice-Reitor.

Art. 4º Fica aprovada a ficha de voto em separado, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência.

Cumpra-se.

Curitiba, 21 de maio de 2012.

Alípio Santos Leal Neto
Reitor da UNESPAR

ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – COU .

REGULAMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA A ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ-UNESPAR.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete ao Reitor convocar a consulta acadêmica para a escolha de Reitor e Vice-Reitor e nomear a Comissão Eleitoral, de acordo com o do Regimento Geral da UNESPAR.

Art. 2º A comunidade acadêmica participa da consulta, por meio do voto direto e secreto, visando à escolha do Reitor e do Vice-Reitor, obedecidos a data e os prazos definidos no calendário constante do Anexo II da Resolução nº 002/2012-COU.

Art. 3º Estão aptos a participarem da consulta a que se refere o art. 2º:

I - os docentes e agentes universitários pertencentes à UNESPAR (efetivos e temporários), no exercício regular de suas atividades;

II - os militares estaduais, bem como os civis, que exerçam docência e funções administrativas diretamente ligados aos cursos de graduação da UNESPAR, junto à APMG/Escola Superior de Segurança Pública;

III - os discentes regularmente matriculados em cursos de graduação e em cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*;

§ 1º Os docentes, discentes e agentes universitários que possuírem mais de um vínculo deverão votar em apenas uma seção eleitoral, prevalecendo, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

§ 2º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

Art. 4º Pode candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor todo servidor efetivo da UNESPAR, com titulação mínima de mestrado e com regime de trabalho de 40 horas, desde que tenha cumprido o Estágio Probatório e não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010.

Parágrafo único. Não podem se candidatar aos cargos os servidores afastados de acordo com o Artigo 128 da Lei Estadual nº 6.174/70

Art. 5º Para o efetivo exercício dos cargos mencionados no art. 4º, os candidatos eleitos devem exercer em regime de dedicação exclusiva.

Art. 6º Os interessados solicitam a inscrição das candidaturas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, via Protocolo para a Reitoria, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II desta Resolução.

§ 1º A inscrição para concorrer aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor é feita por chapa, da qual constem os nomes dos candidatos.

§ 2º É expressamente proibida a inscrição de qualquer candidato para mais de um cargo.

Art. 7º Para a inscrição, os candidatos ficam obrigados a anexarem ao requerimento de solicitação os seguintes documentos:

- I - *curriculum vitae* na plataforma lattes;
- II - plano de gestão para o quadriênio;
- III - nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;
- IV - nome da chapa;
- V - duas fotografias em papel fotográfico no tamanho 5 x 7 cm e em arquivo digital;
- VI - declaração de bens, assinada pelos candidatos;

Art. 8. Não são homologadas as inscrições dos candidatos que não apresentarem os documentos previstos no art. 7º e/ou que tenham sofrido condenação definitiva ou de órgão colegiado, nos casos previstos na Lei Complementar 135/2010.

Art. 9. Da decisão de não homologação das candidaturas cabe recurso ao COU, no prazo estabelecido no Calendário constante do Anexo II da Resolução nº 002/2012 – COU.

Art. 10. Em caso de indeferimento do recurso, interposto em face da não homologação da inscrição da chapa a Reitor e Vice-Reitor, por ausência de requisitos de um dos componentes, é permitida a substituição daquele em que recair o obstáculo, no prazo de cinco dias, a contar do indeferimento.

Art. 11. Somente é permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Reitor e Vice-Reitor até dez dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. A Comissão Eleitoral, nomeada pelo Reitor, organiza-se em uma Comissão Eleitoral Central e oito Comissões Eleitorais de *Campus*.

Art. 13. A Comissão Eleitoral Central, com o total de onze membros, é composta por:

- I - três representantes do Conselho Universitário e seus suplentes, por ele (Conselho) indicados;
- II - pelos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Central conta com um presidente, indicado pelo Conselho Universitário, dentre os representantes referidos no inciso I, do *caput* deste artigo, e um Secretário, escolhido pela própria Comissão Eleitoral Central, dentre seus membros.

Art. 14. As Comissões Eleitorais Locais, nos *Campi*, são assim constituídas:

- a) dois representantes docentes;
- b) dois representantes dos agentes universitários; e,
- c) dois representantes discentes.

§ 1º - Os membros referidos nas alíneas a, b e c são indicados pelo Diretor de *Campus* e homologados pela assembleia de *Campus*, ou equivalente, em reunião convocada para este fim.

§ 2º - O coordenador da Comissão Eleitoral Local é eleito pela Assembleia Geral do Campus ou equivalente, dentre os representantes, em reunião convocada para esse fim.

Art. 15. Estão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral e de auxiliá-la em qualquer finalidade, os candidatos, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins.

Art. 16. As atividades da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais sobrepoem-se a qualquer outra atividade da Universidade.

Art. 17. À Comissão Eleitoral Central compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo de consulta à comunidade acadêmica;
- II - homologar as inscrições dos candidatos e das chapas;
- III - decidir, em primeira instância, sobre as reclamações relativas à execução do processo de consulta;
- IV - definir o número de fiscais por candidatos ou chapa, e credenciá-los;
- V - estabelecer os locais das seções de votação, ouvido a Comissão Eleitoral Local;
- VI - julgar, quando for o caso, os pedidos de impugnação;
- VII - indicar os membros da Junta Apuradora que realiza a apuração dos votos;
- VIII - encaminhar os resultados ao Reitor;
- IX - adotar as demais providências necessárias à realização da consulta.

Art. 18. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I - coordenar e supervisionar o processo eleitoral na respectiva unidade, conforme determinação da Comissão Eleitoral;

II - receber as urnas lacradas e envelope de encerramento de votação e encaminhá-los em segurança para apuração;

III - encaminhar o resultado da apuração, em números absolutos, à Comissão Eleitoral Central, na Reitoria;

IV - indicar os membros da Junta Apuradora no *Campus*, que realiza a apuração dos votos;

V - praticar outros atos por determinação da presidência da Comissão Eleitoral Central, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral, com este Regulamento, com o Regimento e Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

Seção I

Da Presidência da Comissão Eleitoral Central

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Eleitoral Central compete:

I - convocar, abrir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão Eleitoral;

II - formalizar e oficializar, mediante Edital, um cronograma de reuniões ordinárias;

III - encaminhar os assuntos que devam ser apreciados pela Comissão Eleitoral Central;

IV - dirigir os trabalhos das reuniões da Comissão Eleitoral Central, concedendo a palavra aos membros, coordenando as discussões, submetendo à votação e anunciando os resultados;

V - exercer o voto de qualidade na hipótese de empate nas votações;

VI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Comissão Eleitoral Central e do Conselho Universitário;

VII - delegar, formalmente, a seu critério, incumbências e emitir, formalmente, ordens aos coordenadores das Comissões Eleitorais Locais, em conformidade com as decisões da Comissão Eleitoral Central, com este Regulamento, com o Regimento e o Estatuto da UNESPAR e com a legislação eleitoral vigente;

VIII - encaminhar ao Reitor o resultado da consulta para a escolha dos dirigentes da UNESPAR;

IX - encaminhar, no prazo máximo de sessenta dias após a consulta, todos os documentos utilizados no processo pela Comissão Eleitoral ao Protocolo Geral para arquivo pelo período de 90 dias, comunicando ao Reitor o procedimento.

Seção II

Da Secretaria da Comissão Eleitoral Central

Art. 20. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões da Comissão Eleitoral Central;

II - redigir atas de todas as reuniões;

III - assinar as atas, após discutidas e votadas em sessão da Comissão Eleitoral Central, e recolher assinatura do Presidente e dos demais membros;

IV - marcar e convocar, por determinação do Presidente, as reuniões plenárias;

V - elaborar as pautas das reuniões e divulgá-las, após determinação do Presidente;

VI - fazer publicar, por determinação do Presidente, atos e deliberações da Comissão Eleitoral Central;

VII - guardar todos os documentos utilizados pela Comissão Eleitoral Central, por sessenta dias e, após, encaminhá-los ao Presidente da Comissão Eleitoral Central.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 21. O plenário da Comissão Eleitoral é constituído por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.

Art. 22. O Plenário da Comissão Eleitoral Central reúne-se segundo o cronograma de reuniões, mediante Edital, oficializado com antecedência pelo Presidente.

§ 1º As reuniões ordinárias previstas no *caput* deste artigo devem ser convocadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência.

§ 2º Em caso de urgência justificada, a convocação de reuniões extraordinárias pode ser feita com qualquer antecedência, a critério do presidente da Comissão Eleitoral Central, desde que comprovado o recebimento da convocação por todos os seus membros.

Art. 23. A Comissão Eleitoral reúne-se com a presença de cinquenta por cento mais um de seus membros, e as decisões, após o respectivo período de debates, são tomadas com o voto favorável da maioria simples.

Parágrafo único. Das reuniões ordinárias e extraordinárias são lavradas atas, pelo secretário, a serem aprovadas pelos presentes, podendo receber os adendos que o plenário aprovar e os votos em separado.

CAPÍTULO V

DA PROPAGANDA

Art. 24. Cabe à Comissão eleitoral Central expedir ato regulamentando a forma de propaganda eleitoral das chapas e dos candidatos até a data da homologação das candidaturas.

Art. 25. É livre a campanha e a propaganda, observadas as regras estabelecidas pela Comissão Eleitoral, devendo os candidatos absterem-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos dos *campi*.

II - prejudicar a higiene e a estética das instalações dos *campi*, por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração das instalações e dos equipamentos da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abusos são julgados pela Comissão Eleitoral Central, na forma do Estatuto, do Regimento Geral e da Legislação pertinente, cabendo aos mesmos penalidades previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Seção I

Da Organização das Seções Eleitorais

Art. 26. São instaladas seções eleitorais com urnas, fixas ou itinerantes, identificadas para cada segmento da comunidade acadêmica, distribuídas em função do respectivo número de votantes e da dispersão geográfica.

Art. 27. O votante vota na seção eleitoral onde estiver incluído seu nome, conforme listas a serem divulgadas previamente,

pela Comissão Eleitoral Central, há pelo menos quinze dias antes da data da consulta.

§ 1º Os pedidos de revisão e/ou correção nas listas devem ser encaminhados ao Presidente da Comissão Eleitoral Local até dez dias antes da data da consulta.

§ 2º Havendo a necessidade de revisão e/ou correção, a versão definitiva das listas deve ser publicada pela Comissão Eleitoral Central até cinco dias antes da data da consulta.

Art. 28. Cada um dos *campi* constituem seções eleitorais, integradas pelas listas dos nomes dos votantes distribuídos em três categorias, conforme sua lotação ou vinculação básica, em pleno exercício de suas funções ou atividades.

Parágrafo único Para os casos em que o votante tiver mais de um vínculo institucional prevalece, pela ordem, a condição de docente, agente universitário e discente.

Art. 29. No local destinado à votação, a seção eleitoral fica em recinto separado do público, resguardado sempre o sigilo do voto.

Art. 30. O funcionamento das seções eleitorais, no dia da consulta, é no horário das 8h30min (oito horas e trinta minutos) às 22h (vinte duas horas), ininterruptamente.

Seção II Das Mesas Receptoras

Art. 31. A cada seção eleitoral corresponderá uma mesa receptora de votos com sua(s) respectiva(s) urna(s) identificada(s) para cada segmento da comunidade acadêmica.

Art. 32. A mesa receptora é constituída por um Presidente e dois mesários, sendo um docente, um agente universitário e um discente, nomeados pela Comissão Eleitoral, mediante escolha a partir das listas eleitorais, comunicando-se, imediatamente, a decisão aos membros designados.

§ 1º A um mesário cabe a função de Secretário da mesa, por designação do Presidente da mesa receptora, competindo-lhe lavrar a ata da eleição e outras atribuições que lhes forem determinadas pelo Presidente.

§ 2º Não podem ser nomeados para as mesas receptoras os candidatos e seus cônjuges e os parentes, consanguíneos e por afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º Também não podem integrar as mesas receptoras:

I - os integrantes da Comissão Eleitoral Central e das Comissões Eleitorais Locais, como titulares e suplentes, bem como os auxiliares a esta vinculados;

II - os fiscais previamente designados pelos candidatos.

§ 4º Os membros da mesa receptora de votos são nomeados entre os votantes da própria unidade organizacional.

§ 5º Os membros da mesa receptora podem ter até três suplentes, os quais ficam à disposição da Comissão Eleitoral, durante o período e horário determinados para a votação.

§ 6º Ao divulgar as nomeações que tiver feito, a Comissão Eleitoral convoca os integrantes das mesas para orientação.

§ 7º Na hipótese da recusa da nomeação, o integrante da mesa receptora tem 24 horas para apresentar os seus motivos à Comissão Eleitoral, a contar da sua designação, salvo os casos de impedimento por força maior, ocorridos depois desse prazo, ficando sujeitos aos deveres, proibições e penalidades previstas no regimento da UNESPAR.

§ 8º Qualquer chapa pode solicitar a impugnação da nomeação de membro da mesa receptora perante a Comissão, no prazo de dois dias após a divulgação.

§ 9º O candidato que não houver reclamado contra a composição da mesa, não pode invocar esse fundamento para arguir a nulidade da seção respectiva.

Art. 33. Compete ao Presidente da mesa receptora e, na sua falta, a quem o substituir, nas atividades de votação:

I - receber e conferir todo o material entregue pela Comissão Eleitoral Local, garantindo sua segurança e inviolabilidade;

II - identificar o votante, conferir a assinatura na lista de votantes e apor sua rubrica ao lado do nome do votante na lista, para impedir o voto em duplicidade;

III - decidir, imediatamente, todas as questões e dúvidas que ocorrerem, no âmbito de sua competência;

IV - manter a ordem no recinto da seção eleitoral;

V - comunicar, de imediato, à Comissão Eleitoral, as ocorrências de cuja solução depender;

VI - entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local todo o material de votação que tiver sido usado durante a consulta;

Art. 34. Compete aos mesários substituírem o Presidente, na sua falta ou impedimento ocasional, e cumprir as determinações que lhes forem atribuídas, dentre elas:

I - secretariar a mesa;

II - organizar a fila de votantes;

III - esclarecer as dúvidas dos votantes;

IV - auxiliar na identificação dos votantes;

V - distribuir as senhas numeradas para acesso dos votantes à seção.

Art. 35. Na falta ou impedimento de algum mesário o Presidente da mesa receptora deve solicitar ao Presidente da Comissão Eleitoral Local a convocação de suplente.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DA CONSULTA

Seção I Do Voto Secreto

Art. 36. O sigilo do voto é assegurado mediante o isolamento do votante na cabine de votação onde estiver localizada a urna.

Parágrafo único. É proibido o voto por procuração.

Art. 37. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal de cada candidato e o votante, este durante o tempo necessário à votação.

§ 1º O Presidente da mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade maior na Seção, faz retirar do recinto quem não guardar a ordem e a compostura devidas, ou estiver praticando qualquer ato atentatório à liberdade eleitoral, registrando as ocorrências e encaminhando à Comissão Eleitoral Local, para providências.

§ 2º Nenhuma autoridade estranha à mesa pode intervir, sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Eleitoral.

Seção II Dos Materiais para Consulta e Início da Votação

Art. 38. No dia da consulta, os integrantes de cada mesa receptora de votos se apresentam à Comissão Eleitoral, às 7h (sete horas), para o recebimento do material de votação que consiste de:

- I - urna;
- II - folha de votação, previamente assinada pelo Presidente da Comissão Local, contendo o nome de cada votante e espaço para a sua assinatura;
- III - formulário para impugnação;
- IV - folha de ata a ser lavrada pela mesa receptora;
- V - exemplar deste Regulamento e demais instruções emitidas pela Comissão Eleitoral;
- VI - envelope para a remessa à Comissão Eleitoral da documentação referente à eleição (envelope de encerramento);
- VII - senhas numeradas para serem distribuídas aos votantes;
- VIII - canetas azul e vermelha e papel, necessários aos trabalhos;
- IX - fita adesiva, etiquetas para lacre e cola que garantam a inviolabilidade dos envelopes e urnas.

Art. 39. No momento do recebimento do material cabe aos membros das mesas receptoras, na presença da Comissão Eleitoral, conferir o que lhes foi entregue.

Parágrafo único. A urna deve ser vistória e lacrada na presença dos demais integrantes da mesa receptora e da Comissão Eleitoral, devendo ser rompido o lacre apenas na presença do primeiro votante da seção eleitoral, devendo tal procedimento ser registrado em ata, com a identificação do votante.

Art. 40. Instalada a mesa receptora, verificando se os fiscais presentes estão devidamente credenciados, e supridas as deficiências que houver, o Presidente declara aberto os trabalhos da seção eleitoral e dá início à votação 8h30min (oito horas e trinta minutos), em ponto.

Sessão III Do Ato de Votar

Art. 41. A cédula oficial, única na sua forma e tamanho, é impressa em papel de cores diferenciadas para cada categoria de votantes.

Art. 42. Na cédula oficial, o votante assinala com caneta de cor azul, no interior do quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência.

§ 1º Em cada área delimitada constará quadriculas para serem assinaladas pelo votante com os nomes das chapas e dos candidatos aos cargos, em ordem a ser estabelecida por sorteio.

§ 2º Os sorteios a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo é público, devendo a Comissão Eleitoral divulgar, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, o horário e o local onde deve ocorrer, há pelo menos quinze dias antes da consulta.

Art. 43. O sigilo do voto é assegurado por:

- I - uso da cédula oficial, conforme sua unidade e categoria;
- II - isolamento do votante em cabine indevassável na qual pode ter somente uma caneta;

III - verificação da cédula oficial à vista de rubricas dos mesários;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Art. 44. Na votação, devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação, com foto, cabendo ao Presidente ou mesário conferir a identificação do votante e, certificada a sua identidade, deve ser solicitado que o votante assine a lista de votantes, no espaço a ele reservado;

II - conferida e assegurada a identificação do votante, o Presidente da mesa autoriza, após visar a cédula, juntamente com outro membro da mesa, que o votante se dirija à cabine para votar.

§ 1º A impugnação da identidade do votante, solicitada por membros da mesa receptora, fiscais, candidatos ou qualquer votante, é formulada por escrito ao Presidente da seção eleitoral, utilizando a folha de impugnação, antes de ser o votante admitido a votar, sendo decidida, de imediato, pelo Presidente, cabendo recurso imediato à Comissão Eleitoral.

§ 2º Podem ser admitidos, pela Mesa Receptora, como documentos de identificação dos votantes:

- I - carteira de identidade ou RG expedida por órgão competente;
- II - carteira nacional de habilitação;
- III - carteira de trabalho;
- IV - carteira de identidade profissional;
- V - passaporte;

§ 3º Todos os documentos citados no parágrafo anterior devem conter fotografia que permita identificar o votante.

§ 4º Na hipótese de o nome do votante, que se enquadre no previsto nos arts. 2º e 3º deste Regulamento, não constar da folha de votação, este deve ser encaminhado à seção específica para voto em separado da unidade correspondente, desde que observado o contido nos arts. 2º e 3º deste Regulamento.

Seção IV Do Voto em Separado

Art. 45. O voto em separado é realizado em seção única e específica em cada unidade da Instituição.

Parágrafo único. Na votação em separado devem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - ao comparecer e ingressar no recinto da seção eleitoral específica para voto em separado, o votante entrega à mesa receptora um documento de identificação com foto, declarando a categoria a qual pertence;

II - cabe ao presidente ou mesário conferir a identificação do votante e preencher a ficha de voto em separado constante do Anexo IV, que deve ser assinado pelo votante e pelo presidente da seção;

III - o presidente da mesa ou mesário inclui o nome do votante na relação de votantes em separado, que deve ser assinada pelo votante e, após este procedimento, o presidente da mesa autoriza o votante a dirigir-se a cabine para votação, utilizando a cédula da categoria a que o votante declarou pertencer;

IV - o voto em separado é inserido em envelope, o qual é lacrado, devendo conter assinatura do votante e do presidente da mesa, nome e categoria à qual o votante declarou pertencer, sendo posteriormente inserido na urna.

Seção V Do Encerramento da Votação

Art. 46. No encerramento do horário de funcionamento da seção eleitoral, conforme estabelecido no art. 30 deste Regulamento, o Presidente da mesa convida os presentes que não tenham ainda votado a receberem as senhas numeradas para a votação, iniciando a sua distribuição a partir do último votante que se encontrar na fila, até o próximo votante que está para ser admitido na seção.

Parágrafo único. A partir do instante estabelecido no art. 30 somente podem ser admitidos a votar os votantes da seção que tenham recebido a senha.

Art. 47. Imediatamente após o término da votação e declarado o seu encerramento, o Presidente da seção eleitoral toma as seguintes providências:

I - lacrar a urna e rubricar o lacre juntamente com os demais membros da mesa receptora e fiscais presentes;

II - registrar na folha de votação na parte destinada à assinatura do votante, a falta verificada, rubricando este registro em tinta de cor vermelha;

III - encerrar, com sua assinatura, a folha de impugnação, que pode, também, ser assinada pelos fiscais presentes;

IV - mandar lavrar, pelo Secretário, a ata da eleição, dela devendo constar:

a) os nomes dos membros da mesa que hajam comparecido, inclusive suplentes, durante todo o período de votação;

b) as substituições e nomeações feitas;

c) os nomes dos fiscais que compareceram;

d) a causa, se houver, do retardamento do início da votação;

e) o número, por extenso, dos votantes da seção, que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;

f) o motivo de não haverem votado votantes que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas e as decisões sobre eles proferidas;

h) a razão da interrupção da votação, se tiver havido, e o tempo da interrupção;

i) a ressalva de rasuras, emendas e entrelinhas existentes nas folhas de votação e na ata, ou a declaração de não existirem;

V - assinar a ata com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VI - reunir a folha de votação, a ata da eleição, eventuais folhas de impugnação e as deposita no envelope recebido;

VII - lacrar o envelope, o assina com os demais membros da mesa, e com os fiscais presentes que assim quiserem;

VIII - entregar a urna e o envelope de encerramento para a Comissão Eleitoral Local, garantindo o direito dos candidatos, bem como fiscais de acompanharem todo o processo.

CAPÍTULO VIII

DA VALIDADE DO VOTO, DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS

Sessão I Da validade do Voto

Art. 48. Para que o voto seja computado como válido à chapa candidata aos cargos, o mesmo deve conter apenas uma quadrícula assinalada, na área específica delimitada por bordas destinada ao respectivo cargo.

Art. 49. O voto nulo é aquele que:

I - contiver mais de uma quadrícula assinalada, dentro da área delimitada destinada ao respectivo cargo;

II - apresentar qualquer rasura na área delimitada destinada ao respectivo cargo ou na integralidade da cédula;

III - que não contiver, na cédula, a assinatura e/ou rubrica de dois membros da mesa, salvo ocorrência registrada em ata.

Parágrafo único Para os efeitos contidos no inciso II do art. 49 define-se rasura como sendo qualquer sinal apresentado na cédula que não seja assinalado na quadrícula.

Art. 50. O voto em branco é aquele em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada.

Parágrafo único - No caso em que o votante não assinala nenhuma quadrícula na área delimitada destinada ao respectivo cargo, mas esta apresenta rasura conforme o estabelecido no inciso II do art. 49, este voto torna-se nulo.

Sessão II Da Apuração e dos Resultados

Art. 51. A Comissão Eleitoral Local instala, com o encerramento da votação, após as 22h (vinte e duas horas), uma Junta Apuradora para cada *Campus*, em local previamente autorizado pela Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único: A Junta Apuradora poderá ser constituída por mais de uma mesa apuradora, compostas por no mínimo três membros.

Art. 52. A apuração é pública e inicia após o recebimento de todo o material das seções receptoras de votos, sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local.

§ 1º Iniciada a apuração, os trabalhos seguem sem interrupções até a proclamação do resultado local, em números absolutos, a ser registrado em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral Local e Junta Apuradora presentes no local.

§ 2º A apuração pode ser acompanhada por um fiscal de cada chapa, por mesa apuradora, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 53. Antes da apuração de cada urna, cabe à Comissão Eleitoral Local julgar os casos de impugnação e a validade ou não dos votos em separado.

Parágrafo único. Verificada a validade dos votos em separado, esses votos são incluídos na urna junto com os demais, de mesma categoria e unidade, antes do início da contagem, para garantir o sigilo.

Art. 54. Após a apuração, a Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar imediatamente, em arquivo digitalizado, a ata

lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Local e Junta Apuradora, à Comissão Eleitoral Central, para apuração do resultado final da eleição.

Parágrafo único: Após o envio da versão digitalizada da ata, a Comissão Eleitoral Local terá vinte e quatro horas para encaminhar toda a documentação referente à eleição no *Campus*, em envelope lacrado e assinado por seus membros, à Comissão Eleitoral Central.

Art. 55. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a seguinte fórmula:

$$If = \left[0,7 * \left(\frac{Nd}{nd} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ne}{ne} \right) + 0,15 * \left(\frac{Ns}{ns} \right) \right] * 100$$

§ 1º Os elementos da fórmula referida no caput do artigo representam:

- I - If é o índice percentual final da chapa ou do candidato;
- II - nd é o número dos docentes em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- III - ne é o número de discentes regularmente matriculados na Universidade que comparecerem para votar;
- IV - ns é o número de agentes universitários em exercício na Universidade que comparecerem para votar;
- V - Nd é o número de votos válidos dos docentes na chapa;
- VI - Ne é o número de votos válidos dos discentes na chapa;
- VII - Ns é o número de votos válidos dos agentes universitários na chapa.

§ 2º O resultado final de cada chapa deve ter duas casas decimais após a vírgula.

Art. 56. É considerada eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada a fórmula mencionada no art. 55.

Art. 57. Em caso de empate, no resultado final da consulta à comunidade acadêmica, são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos ao cargo de reitor que:

- I - seja mais idoso;
- II - possua maior grau acadêmico;
- III - tenha maior tempo de serviço na universidade como servidor.

Art. 58. Compete à Comissão Eleitoral Central, após recebidos os resultados das Comissões Eleitorais Locais, encaminhar o resultado final da consulta ao Reitor, que convoca reunião do Conselho Universitário para a devida homologação.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 59. Os candidatos, o representante de cada candidato ou chapa e os fiscais credenciados podem apresentar impugnação, que é decidida, imediatamente, pelo voto da maioria dos membros efetivos da Comissão Eleitoral Local presentes no local de apuração, fazendo constar em ata toda e qualquer ocorrência.

Art. 60. Os recursos contra decisão da Comissão Eleitoral Local são interpostos perante a Comissão Eleitoral Central e os recursos contra a decisão desta, junto ao Conselho Universitário.

§ 1º Cada instância reúne-se e decide, obrigatoriamente, acerca dos recursos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do horário e data do recebimento da interposição, conforme protocolo.

§ 2º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento em impugnação.

§ 3º A impugnação e o recurso não podem ser requeridos pela parte que lhe deu causa nem a ela aproveitar.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Ninguém pode impedir ou constranger o exercício do voto.

Parágrafo único. Qualquer votante é parte legítima para denunciar à Comissão Eleitoral aqueles que estejam agindo em violação a este Regulamento ou realizando qualquer ato contrário à liberdade de voto.

Art. 62. Os requerimentos a serem preenchidos pelos candidatos constam do Anexo III da Resolução nº 002/2012 – COU.

Art. 63. Os casos omissos são resolvidos pela Comissão Eleitoral Central e, em grau de recurso, pelo Conselho Universitário, aplicando-se, subsidiariamente, o Código Eleitoral Brasileiro.

CALENDÁRIO DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA ESCOLHA DO REITOR E DO VICE-REITOR DA UNESPAR

Prazo final para designação da Comissão Eleitoral.	Até a data de Publicação do Decreto de Credenciamento
Prazo final para publicação do Edital de convocação da consulta.	Até 05 dias úteis após a data de Publicação do Decreto de Credenciamento
Início do período de inscrição de candidatos e chapas.	Definido por edital da CEC/UNESPAR
Prazo final para inscrição de candidatos e chapas.	Dez dias letivos após o início do período de inscrição
Prazo final para homologação das inscrições pela Comissão Eleitoral	Cinco dias úteis após o término das inscrições
Prazo final para recurso referente às inscrições.	Cinco dias úteis após homologação das inscrições
Prazo final para julgamento de recurso referente às inscrições.	Oito dias úteis após a homologação das inscrições
Prazo para o sorteio da ordem dos nomes na cédula.	Nove dias úteis após a homologação das inscrições
Prazo final para credenciamento de fiscais para mesas receptoras e apuradoras	Nove dias úteis após a homologação das inscrições
Prazo final para a expedição e homologação da lista oficial dos votantes pela Comissão Eleitoral, constando os respectivos locais de votação.	Nove dias úteis após a homologação das inscrições
Data da consulta à comunidade acadêmica	Mínimo de trinta dias após o prazo final das inscrições, publicada em edital emitido pela CEC/UNESPAR
Prazo final para encaminhamento do resultado da consulta ao Reitor	Dez dias úteis após a consulta
Prazo final para homologação do resultado da consulta pelo COU	Quinze dias úteis após a consulta

ANEXO III – RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – COU.

A(O) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA UNESPAR

Nome completo do candidato a Reitor

R.G. nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Nome completo do candidato a Vice-Reitor

R.G. nº nacionalidade Estado Civil

Endereço

Pertencentes ao quadro de servidores da UNESPAR, vêm requerer suas inscrições como candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, respectivamente, anexando os seguintes documentos:

- () *curriculum vitae* na Plataforma Lattes de cada candidato;
 () plano de gestão para o quadriênio;
 () nome, apelido ou pseudônimo, sob o qual se registram e pelo qual são identificados na cédula de votação;
 () nome da chapa para a cédula;
 () 02 (duas) fotografias dos membros componentes da chapa, em papel fotográfico 5 x 7 cm e em arquivo digital;
 () declaração de bens, assinada pelos candidatos.

Nestes termos, pedem deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do candidato a Reitor

Assinatura do candidato a Vice-Reitor

ANEXO IV – RESOLUÇÃO Nº 002/2012 – COU.

FICHA DE VOTO EM SEPARADO

Nome do votante:

Documento de identificação:

Categoria a que pertence:

Agente Universitário lotado:

Docente lotado: *Campus*

Discente vinculado ao: *Campus*

Assinatura do votante

Assinatura do presidente da mesa

66397/2012

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº. 571/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, datada de 06 de fevereiro de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00470/08-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 129 da Lei nº. 6.174, de 16 de novembro de 1970, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO RAYMUNDO PAZ, portador(a) da RG nº. 4.576.802-3/PR, no cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Fundação Universidade Estadual de Maringá	06/11/1989 a 28/05/1991	01	06	23
TOTAL		01	06	23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUM-SE.

Maringá, 05 de julho de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

PORTARIA Nº. 572/2012-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, datada de 06 de fevereiro de 2009 (Protocolo nº. 14023050.1.00470/08-0);

considerando o disposto no Art. 26 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO RAYMUNDO PAZ, portador(a) da RG nº. 4.576.802-3/PR, no cargo de Agente Universitário, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
Clube de Caça e Pesca de Maringá	01/12/1976 a 20/06/1982	05	06	20
Clube de Caça e Pesca de Maringá	01/07/1982 a 30/09/1989	07	03	00
TOTAL		12	09	20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUM-SE.

Maringá, 05 de julho de 2012.

JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
REITOR

R\$ 204,00 - 66176/2012

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana

RESOLUÇÃO Nº 09/2012

Súmula: Autoriza viagem ao exterior.

O Diretor da FECEA – Profº Rogério Ribeiro, “ad referendum” ao Conselho Departamental, sanciona o seguinte:

Artigo 1º- Autoriza a Professora SILVANA MALAVASI, portadora do RG nº 5.739.462-5 – PR, com Regime de Trabalho na Instituição de 40 horas semanais, a se ausentar do país no período de 06 de julho a 20 de julho do corrente ano.

Artigo 2º -O objetivo da viagem é participar de um Curso de Língua Espanhola, a ser ministrado no Instituto IASE em Buenos Aires – Argentina.

Artigo 3º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apucarana, 03 de Julho de 2012.

Prof. Rogério Ribeiro
Diretor

R\$ 60,00 - 66383/2012

Secretaria da Comunicação Social

RESOLUÇÃO Nº 008/2012-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, VIII, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970, DIRCE MARIA REINEHR, RG 1.143.434-7, para substituir FABRÍCIO FERREIRA, RG. 5.363.919-4, no cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-1, desta Secretaria, no período de 12 de julho a 31 de julho de 2012, conforme consta na Resolução nº 004 de 30/03/2012.

Curitiba, 22 de junho de 2012.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado

66193/2012

RESOLUÇÃO Nº 009/2012-SECS

O Secretário de Estado da Comunicação Social, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 45, VIII, da Lei 8485 de 03 de junho de 1987, resolve:

DESIGNAR

de acordo com os artigos 70, 71 e 72, da Lei 6174 de 16 de novembro de 1970, FLAVIO LUIS REHME, RG 6.109.642-6, para substituir JURANDIR AMBONATTI, RG. 809.237-0, no cargo de Chefe de Coordenadoria, símbolo DAS-5, desta Secretaria, no período de 09 de julho a 07 de agosto de 2012, por motivo de férias regulamentares do titular.

Curitiba, 22 de junho de 2012.

MARCELO SIMAS CATTANI
Secretário de Estado

66196/2012